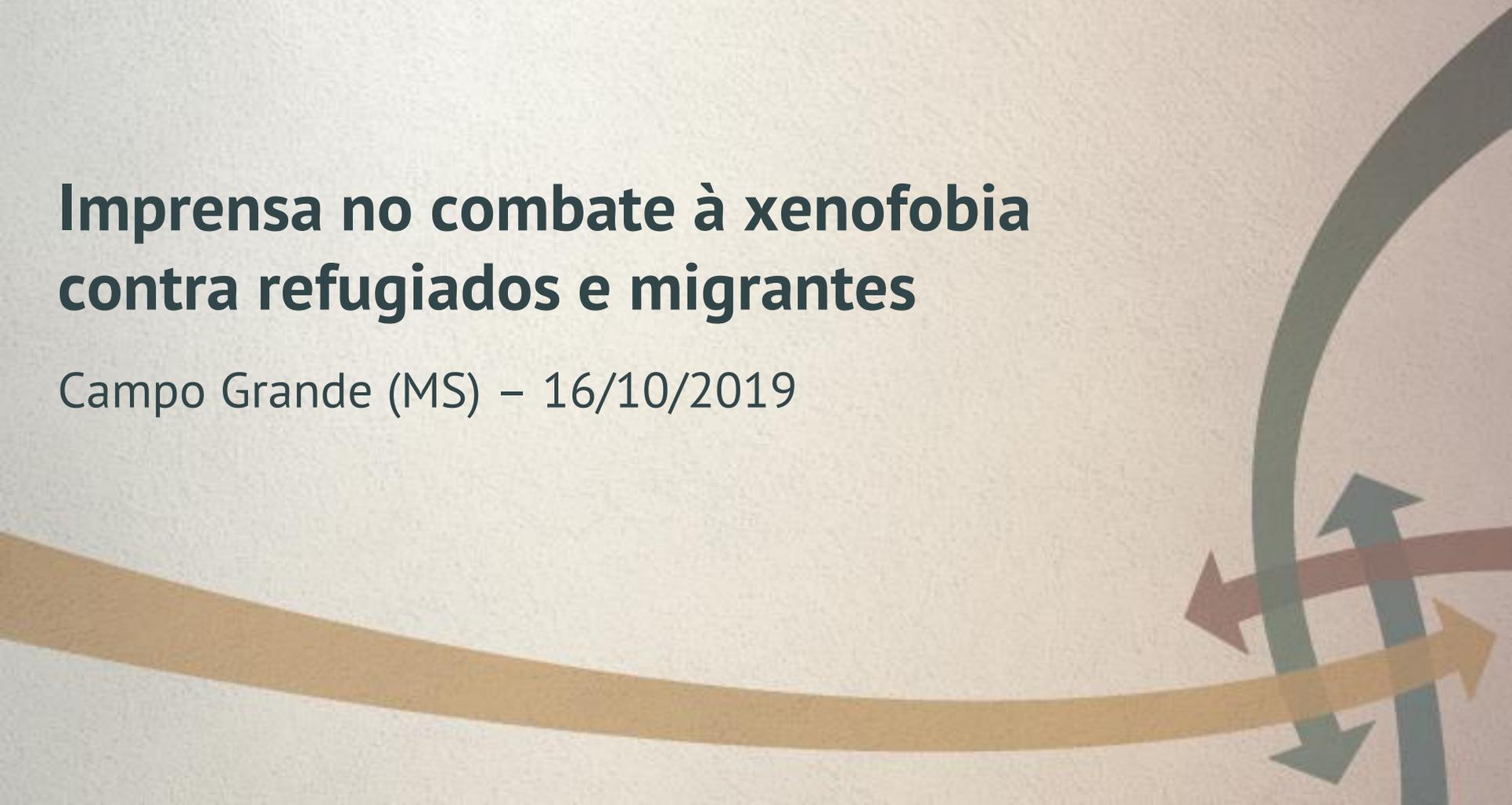


Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

Campo Grande (MS) – 16/10/2019



Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

REFUGIADOS SÃO

#G E N T E D A G E N T E

 **Fábio Porchat**
Ator e apresentador

 **Kaysar Dadour**
Ator

 **Prudence Kalambay**
Atriz e modelo

 **Miguel Pachioni**
ACNUR

 **Yilmery de Perdomo**
Empreendedora

LIVE facebook.com/ACNURPortugues

14 de outubro - 17h

**UNHCR ACNUR**
Agência da ONU para Refugiados



Eduardo Araujo
PAREM de MENDIGAR
DINHEIRO.... SE SÃO IGUAIS,
TRABALHEM ... E DE
PREFERÊNCIA NO SEU
PRÓPRIO LUGAR...COM A
SUA PRÓPRIA CULTURA...
OU MIGREM PARA LUGARES
PARECIDOS... QUANTOS
MIGRARAM PARA A ARÁBIA
SAUDITA, EMIRADOS,
KWAIT, IRAQUE... AH, NÃO
ACEITARAM OS MIGRANTE
PQ ELES MESMO TEM
MEDO DO QUE IRIA
ACONTECER ?



20 h Curtir Responder
Mensagem



Antonio Carlos M Crespo
E concordo, desde que respeitem as
leis dos países que os receberam.

11 h Curtir Responder Mensagem  1



Fabiane Jambiski
Melissa Jambiski

9 h Curtir Responder Mensagem



Sônia Pereira da Silva
Eu sugiro que vcs que apoiam a
invasão de imigrantes refugiados ou
não, olhem para o que está
acontecendo na França.

6 h Curtir Responder Mensagem



Paula Gomes
Sônia Pereira da Silva Você já teve
contato com algum refugiado?
conhece a história de algum? Já
viu os problemas de perto dos
apátridos? Coisas assim vejo aqui
em Brasília, fazem parte das
minhas pesquisas como
estudante, as pessoas são dignas
de ter um lugar!! Tenha empatia, é



Escreva um comentário...



Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes



UOL uoloficial • Seguir

em Boa Vista, Roraima.

O UOL esteve lá para ver como os venezuelanos tentam reconstruir suas vidas. Cada um se vira como pode para comer, tomar banho, arrumar trabalho e proteger-se da chuva em uma cidade amazônica.

Nas conversas, a tônica é a mesma: "Não me dê comida, me dê trabalho". A busca por formas de ganhar dinheiro ocupa a maior parte do dia, com a preocupação de garantir a sobrevivência dos que estão no Brasil, e também enviar dinheiro para a família que ficou no país vizinho, devastado pela miséria.

A matéria completa está em UOL

16 DE MARÇO DE 2018

Curtido por charlottyalexandra e outras 1.705 pessoas

- vaniacs83** Se ta ruim pra quem brasileiro, imagine pra eles!
81 sem 3 curtidas Responder
- lukasurf01** Triste! Mas o Brasil também está em crise! 😞
81 sem 1 curtida Responder
- machysoares** Ta na hora de mandar esse povo embora ja temos nossa Venezuela
81 sem 1 curtida Responder
- Lucianagraff01** Seria uma boa mandar esses que se dizem brasileiros apoiadores da Venezuela para lá, pois assim trocariamos pelos venezuelanos que estão fugindo daquela miséria ☐
81 sem 2 curtidas Responder
— Ver respostas (1)
- belmiro2019** Legal ! Viva El Comunismo ! Hahaha por favor, mande os partidos de esquerda do Brasil pra Venezuela...
81 sem 1 curtida Responder
- elisaverasouzavaz** É o que estão querendo pra nós? Não? Pois parece!
80 sem 1 curtida Responder



Antes de mais nada...

O que são os direitos humanos?



Direitos humanos, migração e refúgio

Os direitos humanos são aqueles que temos simplesmente porq sermos humanos, independente de raça, sexo, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição.

Direitos humanos pertencem ao ser humano e não à sua nacionalidade

Direitos humanos, migração e refúgio

Características dos direitos humanos

- **Universais** (aplicados de forma igual e sem discriminação)
- **Inalienáveis** (ninguém pode estar privado de seus direitos)
- **Indivisíveis** (deve-se respeitar ao todo e não somente suas partes)
- **Interdependentes** (estão diretamente correlacionados)

Direitos humanos, migração e refúgio

Marcos importantes

- 1948: Declaração Universal dos Direitos Humanos
- 1966: Aprovação do Pacto de Direitos Civis e Políticos | Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
- 1993: Declaração de Viena – universalidade, indivisibilidade e interdependência entre os direitos.



Direitos humanos, migração e refúgio

Declaração Universal dos Direitos Humanos

- **Artigo 1** - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.
- **Artigo 2** - Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Human Rights

The United Nations Universal Declaration of Human Rights

Preamble
Whereas recognition of the inherent dignity and of the equal and inalienable rights of all members of the human family is the foundation of freedom, justice and peace in the world,
Whereas disregard and contempt for human rights have resulted in barbarous acts which have outraged the conscience of mankind, and the advent of a world in which human beings shall enjoy freedom of speech and belief and freedom from fear and want has been proclaimed as the highest aspiration of the common people,
Whereas it is essential, if man is not to be compelled to have recourse, as a last resort, to rebellion against tyranny and oppression, that human rights should be protected by the rule of law,
Whereas it is essential to promote the development of friendly relations between nations,
Whereas the peoples of the United Nations have in the Charter reaffirmed their faith in fundamental human rights, in the dignity and worth of the human person and in the equal rights of men and women and have determined to promote social progress and better standards of life in larger freedom,
Whereas Member States have pledged themselves to achieve, in co-operation with the United Nations, the promotion of universal respect for and observance of human rights and fundamental freedoms,
Whereas a common understanding of these rights and freedoms is of the greatest importance for the full realization of this pledge,
Now, Therefore THE GENERAL ASSEMBLY proclaims THIS UNIVERSAL DECLARATION OF HUMAN RIGHTS as a common standard of achievement for all peoples and all nations, to the end that every individual and every organ of society, keeping this Declaration constantly in mind, shall strive by teaching and education to promote respect for these rights and freedoms and by progressive measures, national and international, to secure their universal and effective recognition and observance, both among the peoples of Member States themselves and among the peoples of territories under their jurisdiction.

Article 1.
All human beings are born free and equal in dignity and rights. They are endowed with reason and conscience and should act towards one another in a spirit of brotherhood.

Article 2.
Everyone is entitled to all the rights and freedoms set forth in this Declaration, without distinction of any kind, such as race, colour, sex, language, religion, political or other opinion, national or social origin, property, birth or other status. Furthermore, no distinction shall be made on the basis of the political, jurisdictional or international status of the country or territory to which a person belongs, whether it be independent, trust, non-self-governing or under any other limitation of sovereignty.

Article 3.
Everyone has the right to life, liberty and security of person.

Article 4.
No one shall be held in slavery or servitude; slavery and the slave trade shall be prohibited in all their forms.

Article 5.
No one shall be subjected to torture or to cruel, inhuman or degrading treatment or punishment.

Article 6.
Everyone has the right to recognition everywhere as a person before the law.

Article 7.
All are equal before the law and are entitled without any discrimination to equal protection of the law. All are entitled to equal protection against any discrimination in violation of this Declaration and against any incitement to such discrimination.

Article 8.
Everyone has the right to an effective remedy by the competent national tribunals for acts violating the fundamental rights granted him by the constitution or by law.

Article 9.
No one shall be subjected to arbitrary arrest, detention or exile.

Article 10.
Everyone is entitled in full equality to a fair and public hearing by an independent and impartial tribunal, in the determination of his rights and obligations and of any criminal charge against him.

Article 11.
(1) Everyone charged with a penal offence has the right to be presumed innocent until proved guilty according to law in a public trial at which he has had all the guarantees necessary for his defence.
(2) No one shall be held guilty of any offence on account of any act or omission which did not constitute a crime under national or international law at the time when it was committed. Nor shall a heavier penalty be imposed than the one which was applicable at the time the offence was committed.

Article 12.
No one shall be subjected to arbitrary interference with his privacy, family, home or correspondence, nor to attacks upon his honour and reputation. Everyone has the right to the protection of the law against such interference or attacks.

Article 13.
(1) Everyone has the right to freedom of movement and residence within the borders of each state.
(2) Everyone has the right to leave any country, including his own, and to return to his country.

Article 14.
(1) Everyone has the right to seek and to enjoy in other countries asylum from persecution.
(2) This right may not be invoked in the case of prosecutions genuinely arising from non-political crimes or from acts contrary to the purposes and principles of the United Nations.

18 Philosophy Now • February/March 2017

Direitos humanos, migração e refúgio

Declaração Universal dos Direitos Humanos

- **Artigo 6** - Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.
- **Artigo 7** - Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.
- **Artigo 13** - Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar.
- **Artigo 14** - Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

Direitos humanos, migração e refúgio

Constituição de 1988

- Dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (Artigo 1º)
- Prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais (Artigo 4º)
- Todos os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil terão peso jurídico equivalente às emendas constitucionais. (Artigo 5º)

Direitos humanos, migração e refúgio

Constituição de 1988

- **Artigo 5º:** “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”
- **Artigo 6º:** “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”



Direitos humanos, migração e refúgio

Refúgio: marcos importantes

- 1954: Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados (ratificado pelo Brasil)
- 1967: Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados (ratificado pelo Brasil)
- 1984: Declaração de Cartagena (Américas – não vinculante)
- 1997: Estatuto Brasileiro do Refugiado (Lei 9.474/97)

Direitos humanos, migração e refúgio

Refúgio: definição

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.



Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes



Números Globais

Fonte: ACNUR / Global Trends Reports



Brasil

Compartilhar

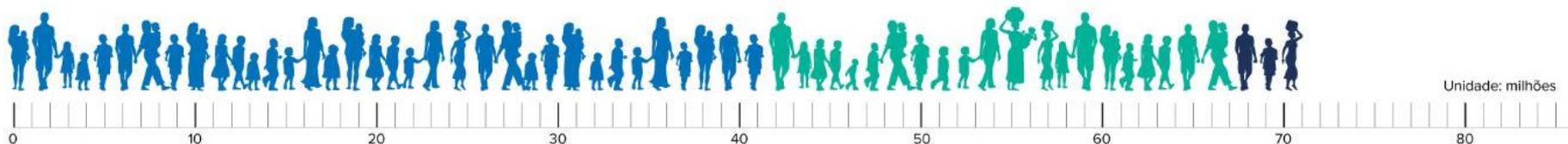


Busca

Menu

70,8 milhões

de pessoas forçadas a se deslocar no mundo



de pessoas deslocadas internamente

41,3 milhões

de refugiados

25,9 milhões

20,4 milhões sobre o mandato do ACNUR
5,5 milhões sobre o mandato da UNRWA

de solicitantes de refúgio

3,5 milhões



Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

> A cada 2 segundos, uma **pessoa** é forçada a deixar sua casa <





Números Globais

Fonte: ACNUR/Relatório Tendências Globais

Onde as pessoas deslocadas no mundo estão sendo abrigadas



Cerca de 80% de refugiados vivem em países vizinhos de seus países de origem

57% dos refugiados do ACNUR vêm de três países

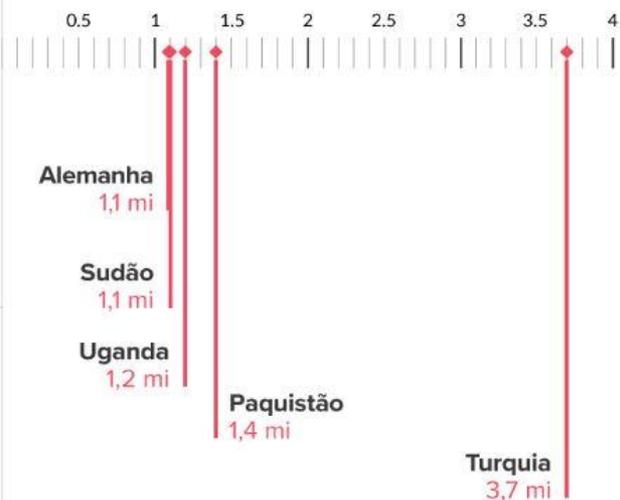


341,8 mil novos solicitantes de refúgio

O maior número de novas solicitações de refúgio em 2018 foi de venezuelanos



Os países que mais abrigam refugiados



Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

Foco em **pe**ssoas



Fatos x mitos



- 1/3 dos refugiados são acolhidos em países pobres (responsabilidades compartilhadas);
- 61% dos refugiados vivem em áreas urbanas (desafios de integração nas grandes cidades);
- 50% da população refugiada em todo o mundo são crianças (proteção específica);
- 80% das pessoas refugiadas estão em situação prolongada de refúgio (emergência sistêmica).



Distinções conceituais

Deslocamento forçado de seu país de origem por **fundado temor de perseguição** ou ainda devido à grave e generalizada **violação de direitos humanos**. Ao contrário do imigrante, a pessoa refugiada não pode retornar ao seu país de origem.

Refúgio ≠

Migração

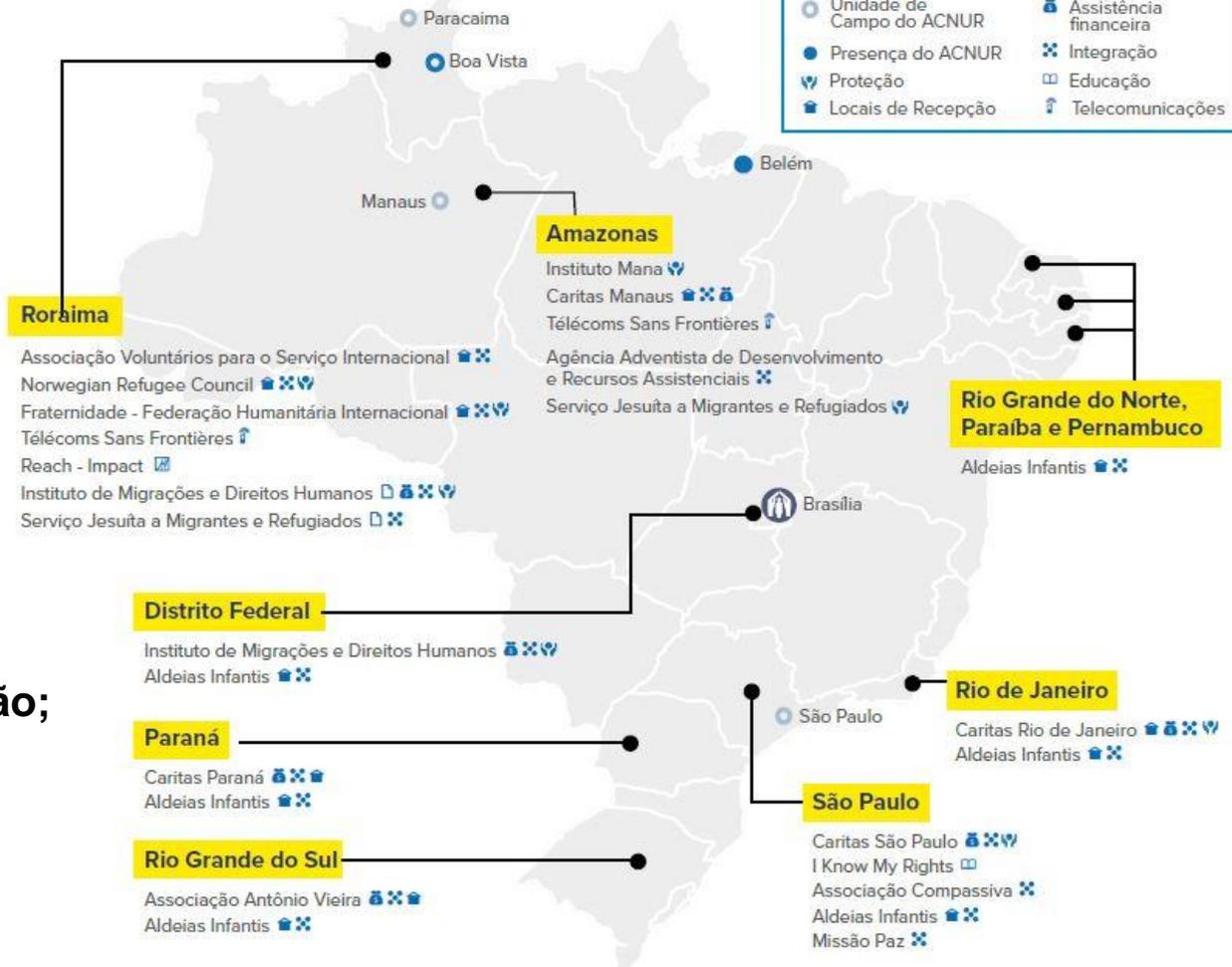
Movimento de caráter voluntário, podendo ser regular ou não, geralmente motivado por questões econômicas, culturais, acadêmicas. Não há fundado temor de perseguição no país de origem.



Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

Operação brasileira: ACNUR e Parceiros

🏠 Escritório ACNUR Brasil	📄 Documentação
📍 Escritório de Campo do ACNUR	📊 Gerenciamento de informação
🏠 Unidade de Campo do ACNUR	💰 Assistência financeira
👤 Presença do ACNUR	🔗 Integração
🛡️ Proteção	🎓 Educação
🏠 Locais de Recepção	📶 Telecomunicações



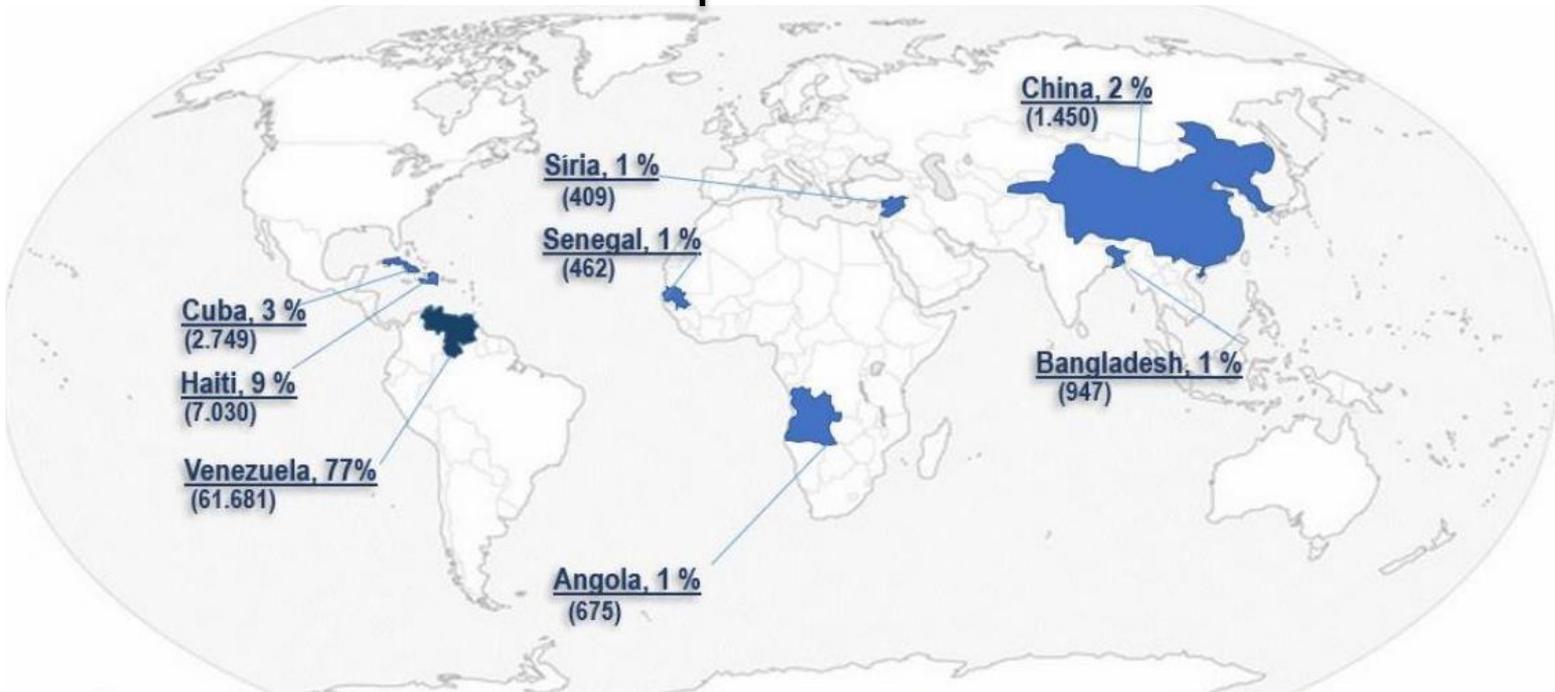
Brasil

- . Projetos e parcerias;
- . Dados e fontes de informação;
- . Pesquisas realizadas;
- . Relatórios de impacto;
- . Canais de comunicação.



Dados no Brasil

- . 11.231 pessoas reconhecidas (13.084 processos analisados em 2018 | 777 reconhecidos);
- . 161,057 mil **solicitações de reconhecimento da condição de refugiado** em trâmite (2018);
- . Nacionalidade com maior número de **pessoas refugiadas** reconhecidas é a síria (51%).



AS DEMAIS NACIONALIDADES COM SOLICITAÇÕES DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO EM 2018, SOMADAS REPRESENTAM 5%

Fonte: Polícia Federal em 02 de janeiro de 2019.

Perfil socioeconômico de refugiados / Brasil

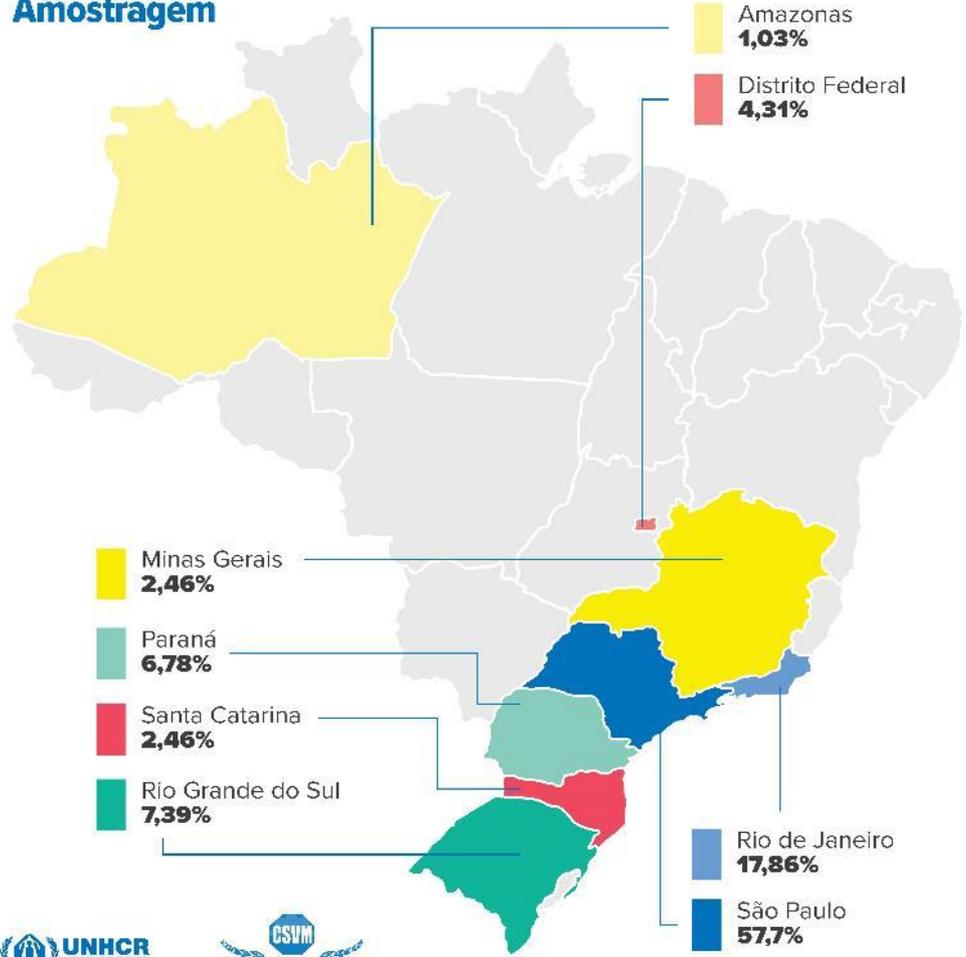
Dados Gerais

- Regiões pesquisadas acolhem **94%** dos refugiados no país.
- **Aplicação dos questionários:** junho/2018 e fev/2019

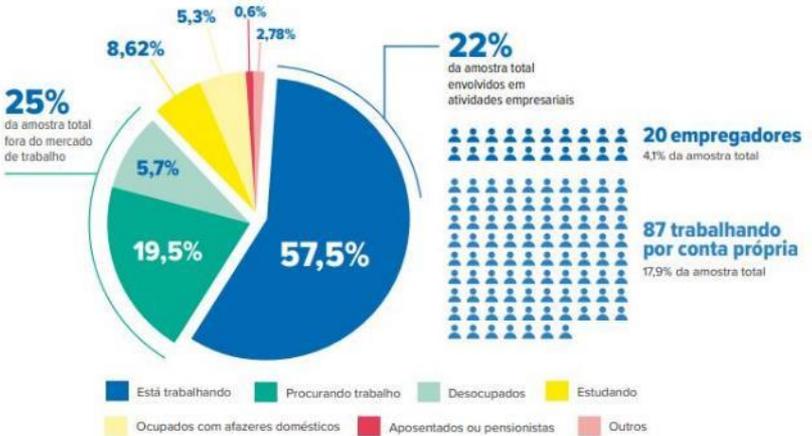
Nacionalidade e procedência



Amostragem



Perfil socioeconômico de refugiados / Brasil



Capital escolar acima da média brasileira: 34% com Ensino Superior ;)



Educação

STEPPING UP

Refugee Education in Crisis

MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

FONTE: UNESCO (2017); ACNUR (2018)



MUNDO



REFUGIADOS

MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO

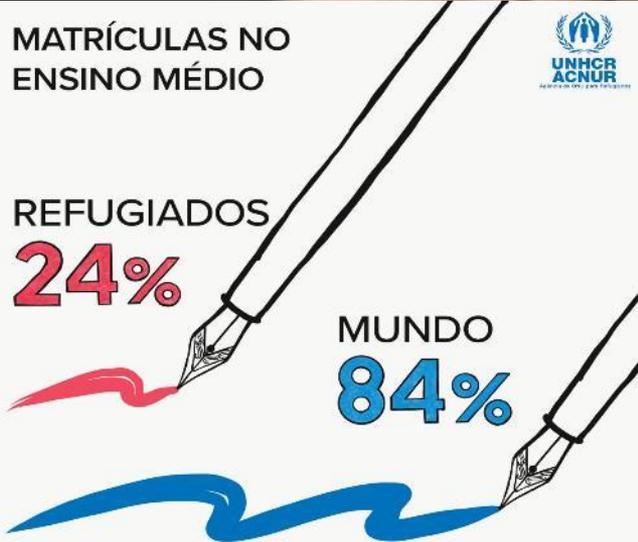


REFUGIADOS

24%

MUNDO

84%



MATRÍCULAS NO ENSINO SUPERIOR



MUNDO

37%

REFUGIADOS

3%

HISTORY



Educação no Brasil

Fontes: ensino fundamental = IKMR | ensino superior = CSVN + Compassiva



Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes



MUITO
MUITO
MUITO!

Situação Venezuela



Números do fluxo:

2015 = 695 mil 2019 = 4 milhões

América Latina:

2/3 dos pedidos de refúgio

Motivos de saída:

- . Ameaças e violência por grupos armados;
- . Perseguição política;
- . Desabastecimento (alimentos e medicamentos);
- . Falta de acesso a serviços e recursos básicos;
- . Inflação e insegurança.

- . 66% sem trabalho ou informal;
- . 50% das famílias em risco/insegurança;
- . 43% moradias irregulares;
- . 34% sem documentação;
- . 28% reportaram incidentes de proteção.



Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

Venezuela

Fonte de informação atualizada e coordenada das agência da ONU.

- . dados;
- . documentos;
- . relatórios de monitoramento;
- . fichas informativas;
- . notas de orientação sobre o contexto brasileiro;
- . notícias mais recentes.

© ACNUR/Victor Moriyama



Refugiados, refugiadas e migrantes da Venezuela no Brasil

178,557

Última actualización 31 May 2019

Solicitações de refúgio de venezuelanos e venezuelanas no Brasil

103,697

Última actualización 09 Aug 2019

Venezuelanos e venezuelanas com visto temporário ou definitivo de residência no Brasil

74,860

Última actualización 09 Aug 2019

RESPOSTA A VENEZUELANOS
Plataforma de Coordenação para Refugiados e Migrantes da Venezuela

Conheça o site da ONU Brasil e da sociedade civil sobre a resposta humanitária brasileira

R4V.INFO





Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

Atuação do ACNUR na resposta humanitária:

- . Ordenamento de fronteira (acompanhamento das chegadas e encaminhamentos);
- . Regularização migratória (registro, documentação - CPF e CTPS, acesso aos serviços públicos);
- . Abrigamento (13 abrigos com capacidade para cerca de 7 mil pessoas – critério de vulnerabilidade);
- . Interiorização (realocação voluntária e acompanhamento dos casos que envolvem parceiros).





Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

Cobertura jornalística

PCC recruta venezuelanos em prisão de Roraima e amplia frente internacional

Crise no país vizinho fez aumentar o número de imigrantes no Estado e também o total de estrangeiros encarcerados

Especial
[Veja outros conteúdos do especial](#) ▾ TODAS AS MATÉRIAS DESSE ESPECIAL

Marco Antônio Carvalho, enviado especial de O Estado de S. Paulo a Boa Vista
05 Janeiro 2018 | 03h00

BOA VISTA (RR) - A crise humanitária venezuelana está se somando a uma crise penitenciária e de segurança pública brasileira no interior da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (Pamc), a maior do Estado de Roraima, com mais de 1,2 mil presos. Integrantes do Primeiro Comando da Capital (PCC), que dominam o presídio e há um ano foram responsáveis pela [morte de 33 detentos](#), estão cooptando venezuelanos que chegam cada vez em maior quantidade às cadeias.

Dados da Secretaria de Justiça mostram que de cerca de cinco presos venezuelanos detidos no sistema de Roraima o número passou para mais de 60 em um ano. Quem se aproveitou disso foram os integrantes do PCC, cooptando os estrangeiros para os seus quadros e fortalecendo a sua conexão internacional em busca de armas e drogas.



Procurando um SUV? Jeep Compass é ideal para quem busca sofisticação e conforto
Jeep
Dica JornaldoCarro [VEJA OPÇÕES](#)

Cupons Estação PUBLICIDADE

Cupom Americanas
Até 10% de desconto em Smartphones!



Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

Cobertura jornalística

Venezuelano é preso após roubar celular de adolescente em parada de ônibus

Foto: Divulgação/Reprodução



Venezuelano estava registrado no abrigo com o número 6078

Maio 10, 2018 Últimas Noticias



O venezuelano Osmar Bautista Lopez Rondon, de 42 anos, morador do abrigo localizado no bairro Santa Tereza gerido pela Agência da ONU para Refugiados (Acnur), foi preso nesta quinta-feira (10) pela Polícia Militar e conduzido ao 1º Distrito Policial.

Dois venezuelanos são detidos e agredidos por moradores após roubar bicicleta de garoto de 11 anos

Foto: Divulgação



Leomar Alcallar e Carlos Sarmiento seriam recolhidos à carceragem da PC para passar a noite e aguardar a audiência de custódia

Maio 11, 2018 Últimas Noticias



Na manhã desta sexta-feira (11), dois venezuelanos foram detidos por moradores e apanharam antes de serem entregues a uma equipe de policiais militares. O caso ocorreu numa no bairro Canaã, na Zona Oeste da capital, depois que a dupla atacou um garoto de 11 anos para roubar a bicicleta dele.

Quando os policiais chegaram, encontraram Carlos Angel Gonzalez Sarmiento, 18, e Leomar Alcallar, 20, amarrados. A bicicleta da vítima foi recuperada.

Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

Cobertura jornalística



FOLHA DE BOA VISTA Um jornal necessário.
Boa Vista, quinta-feira, 19 de julho de 2018
Ano XXXIII - Edição 8529
Concluída às 23:12 min
www.folhadv.com.br

PREÇO R\$ 2,00

COMUNIDADES INDÍGENAS

Imigração contribui para aumento de doenças infecciosas

A única forma de prevenção do sarampo é a vacina

Um dos efeitos da imigração em Roraima tem chegado às comunidades indígenas. Os Distritos Sanitários Especial Indígena Leste e Yanomami registraram aumento dos casos de malária e sarampo nas comunidades indígenas por conta da entrada de imigrantes nessas regiões. Na comunidade de Três Corações, em Arruajari, o DSEI Leste contabilizou 1.172 casos de malária somente neste ano. Em 2017, foram 896 casos da doença. A situação é mais preocupante em comunidades indígenas que não aceitam a entrada de vacina para prevenir as doenças. Já nas comunidades indígenas Yanomami foram diagnosticados com sarampo e uma criança brasileira com menos de um ano que não estava vacinada morreu. No Brasil, sete in-

Leocádio Vasconcelos deixa a Sefaz

Durou menos de dois meses a passagem de Leocádio Vasconcelos pela Secretaria estadual da Fazenda. Ontem, 18, Vasconcelos entregou o cargo e assumiu interinamente a presidência do Instituto de Previdência do Estado de Roraima (IPERRI). A reportagem da Folha apurou que um atrito entre o ex-secretário e a adjunta da Sefaz, Aline Karla, motivou a mudança. Com a saída de Leocádio Vasconcelos, Ronaldo Marcilio Santos, que até então ocupava o cargo de presidente interino do Iperrri, volta à Sefaz.

Madeireiros querem mudança na gestão da reposição florestal

Previsão para ser votada ontem em sessão extraordinária na Assembleia Legislativa, o projeto de lei que permite que o processo de reposição florestal seja de responsabilidade da Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Femah) foi tratado de pauta. Madeireiros disseram que sem a violação do projeto as atividades nas empresas ficam prejudicadas. Conforme o presidente do Sindicato das Indústrias de Madeira do Estado de Roraima (Sindirvademal), Odebe de Magalhães, a reposição florestal oferecida em Roraima não é suficiente para atender a todos os madeireiros, que ficam impedidos de trabalhar, gerando desemprego e prejuízo de R\$ 200 milhões à economia estadual.

Vereadora diz que Prefeitura cria vaga para especialidade médica inexistente

A vereadora de Boa Vista, Magnólia Rocha, questionou um projeto aprovado ontem na Câmara Municipal que cria uma especialidade médica considerada inexistente. Segundo a parlamentar, a patologia cervical não é uma especialidade reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM). "A patologia cervical não é reconhecida pelo CFM", frisou Magnólia, que também é ginecologista.

NOTA DE BÉRBIDO

Orientações para produção de conteúdo

- Deslocamento forçado como tema, não como problema (não se recomeça do zero);
- Diferenças conceituais importam: refugiados, imigrantes, asilados políticos;
- Enfatizar contribuições culturais e o cotidiano das pessoas em situação de refúgio;
- Abordar como experiência sociocultural além de sua natureza demográfica/estatística;
- Ouvir a perspectiva das pessoas refugiadas sobre sua integração, sem dados enviesados;
- Atenção com o uso de imagem, principalmente em relação aos grupos vulneráveis;
- Incluir a perspectiva de gênero para não reforçar estereótipos e preconceitos;
- Cuidado com o uso de termos pejorativos e expressões estigmatizadoras;
- Enxergar as pessoas refugiadas sem a ótica da vitimização;
- Casos específicos não representam o todo, mas repercutem (venezuelanos e criminalidade);
- Questões e aspectos exóticos e folclóricos requerem ainda mais apuração e fundamentos;
- Considerar variadas fontes a serem consultadas, não se restringindo a um único relato (oficial).



Cobertura jornalística

Código de ética jornalística:

Artigo 9º - É dever do jornalista:

- Opor-se ao arbítrio, ao autoritarismo e à opressão, bem como defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
- Defender os princípios constitucionais e legais, base do estado democrático de direito;
- Defender os direitos do cidadão, contribuindo para a promoção das garantias individuais e coletivas, em especial das crianças, dos adolescentes, das mulheres, dos idosos, dos negros e das minorias;
- Combater a prática de perseguição ou discriminação por motivos sociais, econômicos, políticos, religiosos, de gênero, raciais, de orientação sexual, condição física ou mental, ou de qualquer outra natureza.

Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

Cobertura jornalística



**CARREGO
COMIGO**



Fontes de informação do ACNUR

- . Canais do ACNUR: www.acnur.org.br e redes sociais (ACNURportugues e ACNURBrasil)
- . Banco de imagens global: <http://media.unhcr.org>
- . Estatísticas globais: <http://reporting.unhcr.org>
- . Emergências operacionais: <http://data2.unhcr.org/en/situations>
- . Pesquisas aprofundadas em temas específicos: www.refworld.org
- . Inovação dentro do ACNUR: www.unhcr.org/innovation
- . Relatórios Globais: Síria (março), Global Trends (junho), Education (agosto), Apatridia (nov)
- . Cátedra Sérgio Vieira de Mello: www.acnur.org/portugues/catedra-sergio-vieira-de-mello
- . Plataforma de dados Venezuela: <https://r4v.info> (Américas)
- . Publicações do ACNUR Brasil: www.acnur.org/portugues/publicacoes
- . Plataforma Help: <https://help.unhcr.org/brazil>
- . Mailing list: encaminhe um email para brabrpi@unhcr.org



Fontes de informação do ACNUR

oportunidade

resiliência

inovação

ameaça

assistencialismo

conformismo



Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

#ComOsRefugiados

www.acnur.org.br

f ACNURPortugues

@ACNURBrasil

@ACNURBrasil

pachoni@unhcr.org

(11) 3107-5324

Rede de Capacitação a Refugiados e Migrantes





Direitos humanos, migração e refúgio

Lei de migração (Lei 13.445/17)

Estatuto do estrangeiro	Nova lei de Migração
Inconstitucional e desatualizada em relação à normativa internacional.	Respeita os princípios da Constituição de 1988 e os tratados internacionais ratificados pelo Brasil.
Entende o migrante como ameaça à segurança nacional (artigo 2).	Entende o migrante como sujeito de direitos (artigos 3 e 4).
Proíbe aos migrantes direitos como o de participar em protestos e de se filiar a sindicatos. (artigos 106 e 107).	Elimina a discriminação e garante aos migrantes os mesmos direitos humanos assegurados aos brasileiros (artigo 4).



Direitos humanos, migração e refúgio

Lei de migração (Lei 13.445/17)

Estatuto do estrangeiro	Nova lei de Migração
Dificulta a regularização de migrantes em território nacional (artigo 38).	Desburocratiza os procedimentos de regularização migratória e prevê anistia aos migrantes que já se encontram em território nacional (artigos 3 e 119).
É discriminatório e economicamente seletivo porque dá preferência à "mão de obra especializada" (artigo 16).	Institui o repúdio e a prevenção à xenofobia, ao racismo e outras formas de discriminação como princípios da política migratória brasileira (artigo 3).
Não prevê vistos de acolhida humanitária.	Prevê a concessão de visto humanitário para migrantes que necessitam de acolhida especial, como é caso dos haitianos e sírios (artigo 4).



Direitos humanos, migração e refúgio

Lei de migração (Lei 13.445/17)

Estatuto do estrangeiro	Nova lei de Migração
<p>Criminaliza a migração de pelos menos maneiras: 1) não garante ampla defesa para os migrantes e autoriza a prisão para fins de deportação, além da expulsão de pessoas em situação irregular - inclusive em casos de mendicância (artigos 57, 61, 62 e 66); 2) não garante acesso à justiça e ao devido processo legal;</p>	<p>Rege-se pelo princípio da não-criminalização da migração: 1) garante o devido processo legal para migrantes em vias de deportação ou migrantes que estão nas fronteiras, impedidos de entrar no país (artigos 47 e 49); 2) institui o amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita (artigo 4);</p>
<p>Não prevê aos migrantes acesso a políticas públicas e direitos sociais, o que dificulta sua integração na sociedade brasileira.</p>	<p>Prevê a formulação e o acesso a políticas públicas (artigo 4).</p>